



ETARISMO:

Um terrível preconceito de idade que se você não foi alvo, possivelmente será pelo simples fato de envelhecer. Conscientize-se, e diga não ao etarismo!

CONSCIENTIZAÇÃO E
ENFRENTAMENTO AO

ETARISMO:

UM NOVO NOME PARA UM
ANTIGO PRECONCEITO

#VIVERBEM60+

#ETARISMONÃO





“O preconceito de idade é tão parte de nossa cultura que a maioria das pessoas nem mesmo tem consciência disso. É como o ar que respiramos. A maioria das pessoas fica ciente disso apenas quando envelhece o suficiente para sofrer alguma discriminação no emprego ou alguma observação depreciativa ou “piada” sobre sua idade. Um dos primeiros passos para reduzir o preconceito de idade é aumentar a conscientização sobre ele.”

(Palmore, 2015)





O QUE É ETARISMO ? QUAIS SÃO SUAS RAÍZES ?

O **ETARISMO**, também conhecido como **IDADISMO** OU **AGEÍSMO**, é o nome que se dá para as práticas discriminatórias realizadas contra a pessoa com base em sua idade. Essa discriminação é fruto de estereótipos (como pensamos), que são uma generalização que fazemos de um grupo a partir das similaridades que percebemos .

No caso do envelhecimento, os estereótipos mais comuns são negativos e dão origem ao preconceito e discriminação, como :

- falta de disponibilidade na socialização
- saúde frágil
- perda de memória
- declínio de agilidade física e mental
- dificuldade de aprendizado, etc

Esses são alguns exemplos de estereótipos que estão nas raízes do Etarismo. As pessoas idosas são as que mais sofrem com o Etarismo no Brasil e no Mundo.

COMO SE MANIFESTA O ETARISMO?

O ETARISMO é um preconceito (como nos sentimentos), geralmente silencioso, que está difundido na sociedade e que pode ser bastante sutil ou ainda se manifestar por meio de discriminação (como agimos), ou violência psicológica, face a idade que se tem.

Muitas vezes se expressa verbalmente com frases cujo conteúdo exemplificamos a seguir :

- “Você não tem mais idade pra isso não acha...”
- “Que bonita, nem parece a idade que tem...”
- “Você viu? Ela tem idade pra ser mãe dele...”
- “Precisamos de alguém com sangue novo pra esse cargo...”
- “Lá vem a vovozinha, carente, não está com nada, só quer conversar...”
- “Ah! Ele esqueceu de novo, deve ser o alemão que chegou ou está chegando...”
- “Não tenho mais vontade, estou ficando velha!”

QUAIS OS PRINCIPAIS TIPOS DE ETARISMO?

O Etarismo pode apresentar-se de forma institucional, interpessoal ou autodirigido, de acordo com o Relatório Global sobre Etarismo, realizado pela OMS e pela Organização das Nações Unidas (ONU), em 2021 .

Segundo o relatório, o Etarismo institucional refere-se às leis, regras, normas, políticas e práticas de instituições que restringem injustamente as oportunidades e prejudicam continuamente as pessoas pela idade que possuem. O Etarismo interpessoal, surge da interação entre duas ou mais pessoas. Enquanto o autodirigido ocorre quando o preconceito é interiorizado e voltado contra si mesmo.



O ETARISMO NO MUNDO DO TRABALHO

Um dos pontos mais críticos do Etarismo está relacionado ao Mundo do Trabalho. Isso porque à medida em que uma pessoa envelhece, não só as oportunidades no mercado de trabalho se tornam mais escassas mas também é comum que pessoas mais velhas sejam excluídas de cargos ou fiquem à margem em suas próprias equipes. Isto se deve aos estereótipos relacionados a trabalhadores mais velhos, que são percebidos como pessoas mais estáveis e confiáveis, porém, mais lentas, menos flexíveis e com maiores dificuldades de aprendizado e treinamento.

O Etarismo pode fazer também com que em um ambiente de trabalho a opinião de pessoas mais velhas sejam invalidadas. Este preconceito faz com que muitas pessoas idosas desistam de seus sonhos profissionais.

Para minimizar os problemas relativos ao Etarismo, uma alternativa é a revisão do desenho organizacional com foco na diversidade etária e programas de valorização interna para funcionários de todas as idades, com investimentos na aprendizagem ao longo da carreira.

QUAIS AS CONSEQUÊNCIAS DO ETARISMO ?

À medida que uma pessoa envelhece, uma forte pressão social se estabelece tentando controlar a forma como essas pessoas se comportam. Existe também um grande descrédito sobre as ações de uma pessoa idosa, como se ela fosse incapaz de fazer suas próprias escolhas. É bastante comum que os desejos das pessoas idosas sejam, por este motivo, desconsiderados. O preconceito de idade prejudica a saúde e bem estar, além de ser uma grande barreira ao envelhecimento saudável. Segundo o relatório da ONU, o Etarismo está associado a uma expectativa de vida mais curta, pior saúde física e mental, isto porque reduz a qualidade de vida das pessoas idosas e aumenta o isolamento social e a solidão. O relatório também afirma que o ETARISMO pode aumentar o risco de violência e abuso, além de contribuir para a pobreza e a insegurança financeira na velhice.



ETARISMO É CRIME ?

Sim, o Etarismo pode ser considerado crime de acordo com a legislação brasileira. No caso das pessoas idosas, o Estatuto da Pessoa Idosa estabelece meios para protegê-los contra possíveis abusos. A Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003, destina-se a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. Em julho de 2022, inclusive, o marco legal recebeu oportuna alteração, em todo o aparato legal, as expressões “idoso” e “idosos” pelas expressões “pessoa idosa” e “pessoas idosas”, respectivamente. Tal modificação, Lei nº 14.423 de 2022, promove a inclusão dessa parcela da população e o combate ao preconceito.

No conteúdo da Lei, existem alguns artigos que delimitam que o Etarismo e a discriminação contra pessoas idosas em razão da idade é crime:

Art. 4º Nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

Art. 27. Na admissão da pessoa idosa em qualquer trabalho ou emprego, são vedadas a discriminação e a fixação de limite máximo de idade, inclusive para con-



cursos, ressalvados os casos em que a natureza do cargo o exigir. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)



Art. 96. Discriminar pessoa idosa, impedindo ou dificultando seu acesso a operações bancárias, aos meios de transporte, 54 Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 ao direito de contratar ou por qualquer outro meio ou instrumento necessário ao exercício da cidadania, por motivo de idade:

Pena – reclusão de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.

§ 1o Na mesma pena incorre quem desdenhar, humilhar, menosprezar ou discriminar pessoa idosa, por qualquer motivo.

§ 2o A pena será aumentada de 1/3 (um terço) se a vítima se encontrar sob os cuidados ou responsabilidade do agente.

Pelo exposto, podemos dizer que se houver exposição para terceiros em razão do preconceito/discriminação/aversão etc., é possível ingressar com uma ação civil com pedido de compensação por dano moral.

Os danos morais são identificados como aqueles que ferem a honra ou imagem de alguém. Dependendo do tipo de exposição podemos configurar também, paralelamente ao crime de injúria previsto no Código Penal.

FICA O CONVITE. . .

O preconceito etário é um tema relativamente novo no universo da diversidade e inclusão, precisamos nos conscientizar de que somos todos etaristas em construção e que por isso mesmo é necessário disposição para aprender juntos.

Assim, o convite é para que reflita sobre o que você sente e sobre suas atitudes frente ao envelhecimento, ou a sua indiferença diante desse tema. Pode ser interessante perceber-se, buscar seus reais sentimentos sobre esse assunto, para poder fazer algo à respeito, engajar-se. Cada um de nós tem algo a fazer diante do preconceito e da discriminação pela idade, pois, se não for hoje, essa causa, o enfrentamento ao Etarismo, um dia será de todos nós.



Coordenadoria Municipal de Políticas para a Pessoa Idosa - COPPI



coppi@santos.sp.gov.br

Vinculada a Secretaria da Mulher, da Cidadania e dos Direitos Humanos, e ao Departamento dos Direitos Humanos e Cidadania, a Coordenadoria Municipal de Políticas para a Pessoa Idosa de Santos é responsável por propor, formular e apoiar programas, projetos e ações de promoção e defesa de direitos da pessoa idosa junto aos órgãos da administração pública municipal e toda a sociedade.

Visando promover a garantia e defesa dos direitos humanos e sociais das pessoas idosas, o envelhecimento ativo e saudável e o enfrentamento à violência e todo tipo de discriminação, atua na articulação e fomento de políticas públicas, priorizando o protagonismo das pessoas idosas, a escuta coletiva e qualificada de suas necessidades, com atenção ao fortalecimento dos vínculos familiares e a solidariedade intergeracional.

Também desenvolve estratégias para a mobilização social em defesa dos direitos das pessoas idosas, bem como fomenta estudos, diagnósticos, levantamentos, pesquisas, em parceria, a fim de orientar a elaboração de políticas públicas que sejam assertivas e eficazes, além de apoiar e dar suporte ao Conselho Municipal do Idoso.



COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA –
OAB SANTOS



comissao@oabsantos.org.br

A Comissão dos Direitos da Pessoa Idosa da Subseção de Santos, tem o fim de promover/divulgar o aprimoramento e zelar pelo cumprimento das normas e institutos jurídicos pertinentes às pessoas idosas. Promover reuniões e eventos que estimulem o conhecimento, discussão e a defesa dos direitos da pessoa idosa. Cooperar e promover inter-relacionamento com outras organizações de objetivos iguais ou assemelhados; buscar parcerias e dialogar com as demais Comissões e a Sociedade com o fim de integração e apoio na aplicação/criação de políticas públicas e na defesa dos direitos dos idosos. Divulgar, conscientizar e estimular as pessoas idosas da importância de exigência dos seus direitos, frente ao Estatuto da Pessoa Idosa e demais legislações pertinentes.





REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:



Artigo, Etarismo: o que é e como isso afeta a vida das pessoas? / Daniel Neves Silva. – Redação Nacional Geographic Brasil, 2023



Guia para uma Comunicação responsável sobre a Pessoa Idosa, Ministério Dos Direitos Humanos e Da Cidadania/Governo Federal, Brasil União e Reconstrução, 2023



BRASIL. Decreto-Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. nº 2848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e dá outras providências.



Estatuto da Pessoa Idosa – 6 ed – São Paulo: SaraivaJur, 2023(Legislação Saraiva de Bolso)





Comissão de Direitos da Pessoa Idosa

Subseção Santos



PREFEITURA DE
Santos